



Câmara Municipal de
Maracanau

PROJETO DE LEI Nº 080 /2024

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 3.463, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) PRESENCIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º O caput da Lei Nº 3.463, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) PRESENCIAL E SEMIPRESENCIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (NR)

Art. 2º O Art. 1º da Lei Nº 3.463, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a conceder bolsa-auxílio permanência para estudantes do ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos (EJA) regular, presencial e semi-presencial em escolas da rede municipal de ensino de Maracanau” (NR)

Art. 3º O Art. 4º da Lei Nº 3.463, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São condicionalidades para a concessão da bolsa:

§ 1º - Para estudantes da modalidade presencial:

I - Estar matriculado em turmas do ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos presencial, em turmas de Ciclo Inicial I, Ciclo Inicial II, Ciclo Final I e Ciclo Final II;

II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; e,

III - Ter frequência mínima de 75% a cada mês de aula.

§ 2º - Para estudantes da modalidade semi-presencial:

I - Estar matriculado no ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos semi-presencial;

II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; e,

III - Ter frequência mínima de quinze (15) dias a cada mês de aula.” (NR)



Câmara Municipal de
Maracanaú

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação editará os regulamentos necessários para a execução desta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 2 de abril de 2024.

RAPHAEL PESSOA MOTA
Vereador



Câmara Municipal de
Maracanaú

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa dar nova redação à Lei Nº 3.463, de 11 de outubro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa-Auxílio permanência para estudantes do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) presencial da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú, ampliando o benefício para os alunos da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) semi-presencial.

CONSIDERANDO que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) tem sua história marcada por exclusões e negação de direitos que se assemelham à própria história do povo brasileiro e à conjuntura, ainda experimentada nesse aspecto;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA (Brasil, 2000) reconhecem que a exclusão social tão significativa no Brasil é acentuada pela defasagem educacional a que foram submetidos muitos brasileiros, negando seu direito de participação no exercício pleno da cidadania e de integração à vida produtiva de maneira mais efetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de refletir sobre esse público e essa modalidade de ensino realizando a leitura da realidade em que os sujeitos estão inseridos, muitos dos quais ainda enfrentando dificuldades e circunstâncias diversas e adversas de acesso ao ensino presencial;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de oferecer aos estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) semi-presencial, fomento isonômico ao concedido aos estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) presencial, conforme os objetivos da bolsa-auxílio permanência exarados na Lei que a criou:

- I - Contribuir para a INCLUSÃO SOCIAL desses estudantes que não tiveram a oportunidade de educação básica na idade certa;*
- II - Promover a permanência, assiduidade escolar e aproveitamento dos estudantes da educação de JOVENS E ADULTOS EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL; e,*
- III - Contribuir para a elevação dos indicadores de escolarização da população de Maracanaú.*

Finalmente, convicto da compreensão dos meus pares quanto à relevância e necessidade de ampliar o benefício do Bolsa-Auxílio permanência para estudantes do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) semi-presencial, submeto o presente projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa e com cordiais cumprimentos, peço o apoio dos meus pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 2 de abril de 2024.


RAPHAEL PESSOA MOTA
Vereador

18/10/2023	08:53Hs
Nº Protocolo: 11529/18/10/2023	
Rúbrica Protocolista	



18/10/2023
10:40
11529/18/10/2023

LEI Nº 3.463 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) PRESENCIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a conceder bolsa-auxílio permanência para estudantes do ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos (EJA) regular e presencial em escolas da rede municipal de ensino de Maracanaú.

Art. 2º. São objetivos da bolsa-auxílio permanência:

- I- Contribuir para a inclusão social desses estudantes que não tiveram a oportunidade de conclusão da educação básica na idade certa;
- II- Promover a permanência, assiduidade escolar e aproveitamento dos estudantes da educação de jovens e adultos em condições de vulnerabilidade social; e,
- III- Contribuir para a elevação dos indicadores de escolarização da população de Maracanaú.

Art. 3º. O valor da bolsa a que se refere o art. 1º será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, pago mensalmente, nos meses de período letivo regular, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à apuração da frequência.

Art. 4º. São condicionalidades para a concessão da bolsa:

- I- Estar matriculado em turmas do ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos presencial, em turmas de Ciclo Inicial I, Ciclo Inicial II, Ciclo Final I e Ciclo Final II;
- II- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; e,
- III- Ter frequência mínima de 75% a cada mês de aula.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação editará os regulamentos necessários para a execução desta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2023.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio das Maracanãs

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 130/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

